



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 52, DE 2023

Altera o art. 206 da Constituição Federal para incluir como princípio do ensino a garantia de educação inclusiva em todos os níveis.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI) (1º signatário), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



Página da matéria

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Altera o art. 206 da Constituição Federal para incluir como princípio do ensino a garantia de educação inclusiva em todos os níveis.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“**Art. 206.**

X – garantia de ensino inclusivo em todos os seus níveis, considerando as necessidades e condições do estudante.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade justa, igualitária e democrática. Não há como negar que, nas últimas décadas, o Brasil vem evidenciando importantes esforços no sentido de garantir educação inclusiva para todos os estudantes, considerando as suas necessidades e condições. Vale lembrar que essa inclusão não se restringe às pessoas com deficiência, mas abrange todos os grupos em situação de vulnerabilidade, como aqueles que pertencem a minorias étnicas, culturais, religiosas, de gênero, entre outros.

Em que pese esses esforços fundamentais, as desigualdades brasileiras persistem entre os maiores níveis mundiais. Especificamente quanto às pessoas com deficiência, por exemplo, o Censo Demográfico 2022 revelou que esse público possui menor acesso à educação, ao trabalho e à renda no Brasil.

É com essa perspectiva que propomos a adição do princípio de ensino inclusivo ao art. 206 da nossa Carta Magna. A visão inclusiva, irradiada com ênfase na necessidade de preparação da escola comum para abrigar a todos, segundo as suas necessidades e condições específicas, merece ganhar *status* de princípio constitucional do ensino, de modo a reforçar explicitamente a necessidade de aprimoramento das políticas públicas de inclusão no Brasil.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3
- art206
- art206_cpt